

CONTRATO DE FORNECIMENTO



Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: António Manuel Pina Fonseca, casado, natural de Fornos de Algodres, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do Município de Fornos de Algodres, nos termos da alínea f), do nº 2, do artigo 35, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, entidade que é detentora do Cartão de Pessoa Coletiva com o número 505592959; -----

E-----

SEGUNDO OUTORGANTE: Sopinal - Fábrica de Equipamentos Urbanos e Metalurgia, Lda., pessoa coletiva número 500276218, com sede na Rua do Vale da Relva - nº 188, Vila Chã - 3731-901 Vale de Cambra, representada no ato por Ricardo Miguel Oliveira de Sousa, portador do Cartão de Cidadão nº 11267501 o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.-----

Considerando: -----

- a) A decisão de adjudicação constante do despacho de adjudicação, de sete de junho de dois mil e dezassete, no procedimento por ajuste direto. -----
- b) A aprovação da minuta do contrato por despacho de sete de junho de dois mil e dezassete.-----
- c) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita, no ano corrente, pela dotação orçamental com a classificação 02 07010413.-----

É celebrado o presente contrato de fornecimento, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**Cláusula Primeira (Objeto)** - O presente contrato tem por objeto a “ **Aquisição de Contentores de Resíduos Sólidos**”.-----

**Cláusula Segunda ( Preço Contratual )** 1: Pela execução da aquisição de serviços objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 31.200,00€ (trinta e um mil e duzentos euros) ao qual acresce o IVA, ao abrigo da legislação específica em vigor.-----

2: O pagamento do encargo previsto no número anterior, ao qual foi contabilisticamente atribuído o número sequencial de compromisso 6568 , será efetuado, nos termos da cláusula 13º do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

**Cláusula Terceira (Prazo de execução)** 1: O presente contrato deverá ter duração máxima de 30 dias, a contar da data de consignação. -----

**Cláusula Quarta (Penalidades contratuais)** 1: Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, ou seja, das datas e prazos da prestação de serviços, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante, em função da gravidade do incumprimento, o pagamento de uma pena pecuniária que poderá ir até 10% do valor contratual.-----

2: Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, o primeiro outorgante pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.-----

3: Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante, ao abrigo do disposto no número um, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na conclusão tenha determinado a devida resolução.-----

4: Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em consideração nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa de segundo outorgante e as consequências do incumprimento.-----

5: O primeiro outorgante reserva-se no direito de poder compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas.-----

6: As penas pecuniárias previstas não obstam que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

**Cláusula Quinta (Resolução de litígios – foro competente)** - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula Sexta (Comunicações e notificações)** – 1: Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.-----

2: Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

**Cláusula Sétima (Contagem dos prazos)** - Os prazos previstos no contrato são contínuas, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

**Cláusula Oitava (Caução)** – Não é exigida a prestação de caução. -----  
Na parte não especialmente prevista neste contrato e no Caderno de Encargos aplicam-se as normas legais reguladoras deste tipo de situações, nomeadamente o regime previsto no Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro, e demais legislação aplicável. -----

Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE foi dito que aceita para a firma que

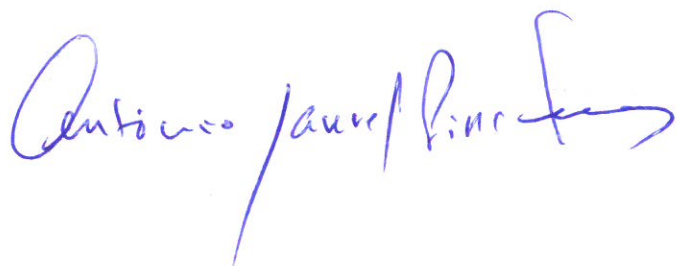


representa a presente adjudicação, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado por ambas as partes. -----

Fornos de Algodres, 17 de julho de 2017 -----

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

